



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 5623/2025

PROJETO INDICATIVO N°: 159/2025

AUTORIA: Prof. Rurdiney

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE REDE WI-FI AOS PACIENTES E USUÁRIOS DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DA SERRA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 159/2025, de autoria do Vereador Prof. Rurdiney , que objetiva que o Poder Executivo disponibilize, de forma gratuita, rede de comunicação de dados sem fio (Wi-Fi) aos pacientes e usuários das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Unidades de Atenção Primária à Saúde do Município da Serra.

A proposição foi protocolada nesta Casa em 21 de agosto de 2025 e lida no Expediente da Sessão Ordinária em 06 de outubro de 2025. Foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 09 de outubro de 2025, para a devida análise.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 571/2025**, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo **PROSSEGUIMENTO** da proposição.

A Procuradoria fundamenta que a matéria é de interesse local, mas sua implementação (criação de despesas e gestão de serviços) se enquadra na competência privativa do Poder Executivo (Art. 143 da Lei Orgânica Municipal). Portanto, o instrumento do Projeto Indicativo (Art. 136 do Regimento Interno) é o meio formalmente adequado para a recomendação. O parecer também atesta o respeito à técnica legislativa (LC 95/98).

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas à proposição.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 571/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A matéria em tela—dispor sobre a organização e execução de serviços públicos nas unidades de saúde e gerar novas despesas para a administração—enquadra-se na esfera de gestão administrativa, cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto Indicativo é a ferramenta regimental correta para que o Legislativo sugira ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas que são de sua competência exclusiva, conforme preceitua o Art. 136 do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, a utilização do Projeto Indicativo está correta, não havendo vício de iniciativa ou constitucionalidade na proposição, por se tratar de mera recomendação.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98. Esta Comissão confirma que a proposição obedece ao Art. 136, Parágrafo único, do Regimento Interno, que determina que os Projetos Indicativos "terão a forma de Minuta de Projeto de Lei".

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 159/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 159/2025.

Sala de Reuniões, 01 de dezembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

